

OFÍCIO 001/2022

Ginara Municipal RCEFOED 05/08/2022 12:24 2977 2/2

A VOSSA SENHORIA SENHOR VEREADOR

DE POUSO ALEGRE/MG DIONÍSIO AILTON PEREIRA

O senhor José Aparecido Floriano Filho e a nova administração da empresa Plena – Construtora, Tecnologia e Serviços LTDA, por intermédio de seu procurador, Dr. Oswaldo Faria Costa, vêm diante dos procedimentos originados através das resoluções administrativas: 06/2017 e 1251/2017, levar ao conhecimento de vossa senhoria, que durante tais procedimentos não foram intimados pessoalmente para participar do procedimento, tão pouco, para apresentar suas provas, o que levou a auditoria totalmente equivocada.

Por tal motivo, a nova administração da empresa Plena, realizou uma auditoria interna e reuniu toda documentação pertinente e trouxe ao conhecimento desta casa legislativa, todo o equívoco realizado naqueles procedimentos, bem como, para demonstrar sua boa-fé, protocolou recentemente pedido de nulidade dos mesmos, apresentando toda documentação que possuía e não fora solicitada pela comissão que conduziu os referidos procedimentos.

Acreditamos ser motivo de levar ao conhecimento do plenário desta casa, protocola o presente oficio, advertindo a existência de documentação nova e das falhas



nos referidos procedimentos que levam a nulidade dos mesmos.

Toda documentação comprobatória já se encontra na presente casa legislativa, aguardamos uma posição de vossa senhoria a respeito de tais fatos e situações. Pugnando desde já pela nulidade dos procedimentos diante da não observação dos Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa, bem como, pela auditoria ter chegado a um relatório final sem ter em sua posse todos os documentos para a elucidação dos fatos, os quais já estão nesta Casa Legislativa.

Termos em que

Pede deferimento.

POUSO ALEGRE / MG, 03 DE AGOSTO DE 2022

DR. OSWALDO FARIA COSTA

OAB/MG 144.111



EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE POUSO ALEGRE / MG

CORIA

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS: 06/2017 e 1251/2017

CONSTRUTORA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, vem mui respeitosamente diante de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, diante da apresentação das cópias dos procedimentos supramencionados e não localizando nos mesmos nenhuma citação/intimação pessoal dos requerentes supraqualificados, uma vez que a suposta funcionária que recebeu a intimação não era gerente e também não entregou a correspondência para o responsável conforme documento aenxo, pelo que prevê o artigo 239 do Código de Processo civil, a faita da citação pessoal torna o processo nulo de pleno direito, motivo pelo qual inexistindo prova da citação/intimação





pessoal dos requerentes, requer a determinação da nulidade de todo os procedimentos em epígrafe.

Vejamos jurisprudência neste sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CITAÇÃO DOS EXECUTADOS - AUSÊNCIA - NULIDADE ABSOLUTA - RECONHECIMENTO. A falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta, a qual pode ser falta de citação torna inválido o processo e gera nulidade absoluta de citação pode ser falta d

(TJ-MG - AC: 10079130730314001 Contagem, Relator: Claret de Moraes, Data de Julgamento: 15/02/2022, Câmaras Civeis / 10° CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/02/2022)

MANDADO DE SEGURANÇA — VEREADOR — MANDATO — CASSAÇÃO — JULGAMENTO — DEVIDO PROCESSO LEGAL — INOBSERVÂNCIA — CERCEAMENTO DE DEFESA — ART. 5°. LIV, LV DA CF/88. O processo de votação das infrações, pela Câmara, obedece ao rigorismo necessário à garantia de plena defesa e, sobretudo, do adequado julgamento pela edilidade. Para cada infração defesa e, sobretudo, do adequado julgamento pela edilidade. Para cada infração apontada, separadamente, haverá votação nominal de cada um dos vereadores, sob apontada, separadamente, haverá votação nominal de cada um dos vereadores. Sob apontada de incorrer-se em cerceamento de defesa. Número do processo: 207858-2/00 (1) Relator: PÁRIS PEIXOTO PENA Data do acórdão: 25/09/2001.

Ademais, como forma de reforça a falha da auditoria por não requerer os devidos documentos e provas para os requeridos, os mesmos apresentam a esta Câmara Municipal, todos os documentos que comprovam a prestação do serviços realizados, ao contrário do que a auditoria concluiu ou sustenta, requerendo novo parecer após demonstrada a não intimação pessoal dos requeridos e existência dos documentos que

DOCUMENTOS ENTREGUE PARA A CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE PLENAX

Pasta 1 nfs 2014 01 até 429

Pasta 2 nfs 2015 01 até 405

Pasta 3 nfs 2016 01 até 404

Pasta 4 gfip 2014 01 até 225

Pasta 5 gfip 2015 01 até 265

Pasta 6 gfip 2016 01 até 316

Pasta 7 gfip 2017 01 até 57

Pasta 8 fotos UBS cid jardim 01 até 18

Pasta 9 relatório semanal capina janeiro 2015 01 até 32

Pasta 10 relatório semanal capina fevereiro 2015 01 até 32

Pasta 11 relatório semanal capina março 2015 01 até 42

Pasta 12 relatório semanal capina abril 2015 01 até 32

Pasta 13 relatório semanal capina maio 2015 01 até 36

Pasta 14 relatório semanal capina junho 2015 01 até 40

Pasta 15 relatório semanal capina julho 2015 01 até 32

Pasta 16 relatório semanal capina agosto 2015 01 até 24

Pasta 17 relatório semanal capina setembro 2015 01 até 30

Pasta 18 relatório semanal capina outubro 2015 01 até 24

Pasta 19 relatório semanal capina novembro 2015 01 até 24

Pasta 20 relatório capina 03/2016 04/2016 01 até 37

Pasta 21 contrato caminhões 01 até 73

Pasta 22 fotos reforma praças públicas 01 até 109

Pasta 23 fotos reforma ubs's 01 até 129

Pasta 24 fotos reforma proinfancia 01 até 178

Pasta 25 ficha de registro 2014/2015/2016/2017 01 até 487

Pasta 26 relatório semanal capina dezembro 2015 01 até 06

RELATÓRIO DE APONTAMENTO DE QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS 2014/2015/2016





contrapõe a auditoria realizada, mostrando que o parecer da mesma é equivocado e não traduz a realizada ocorrida no presente caso.

Termos em que

Pede deferimento.

POUSO ALEGRE / MG, 02 DE AGOSTO DE 2022

DR. OSWALDO FARIA\COSTA

OAB/MG 144.111